



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 9º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0032943-90.2016.8.16.0001

TERMO DE PENHORA
(Art. 838, NCPC)

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente a MMª Juíza de Direito Substituta da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **Dra. MICHELA VECHI SAVIATO**, sendo aí, por este ato, efetivada **PENHORA**, nos termos do art. 838 do NCPC, sobre o bens imóveis abaixo descritos de propriedade de **MID ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA**:

“Imóvel: Apartamento residencial sob n.º 5, do pavimento térreo, do Bloco “A”, do prédio n.º 6 da rua 24 de maio desta cidade, com área construída de 105,00m², e respectiva fração ideal do solo de 25% ou seja 0,250000 do terreno, **com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 7458 do Cartório do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR.**”

“Imóvel: Apartamento residencial nº 6, no pavimento superior, 1º andar, Bloco “A”, do prédio nº 6, da rua 24 de maio desta cidade, com área construída de 105m², e respectiva fração ideal do solo de 25% ou seja 0,250000 do terreno, **com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 7459 do Cartório do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR.**”

Tudo de conformidade com r. despacho de seq. 189.1 e matrícula (seqs. 161.2 e 161.3) dos autos de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA sob n. 0032943-90.2016.8.16.0001** em que e exequente: **MARIA LUZIA CHEVALIER RODRIGUES**, e executada: **MARIA INES DEMETERCO**. Nos termos do Art. 838, § 4º do NCPC, fica constituído **fiel depositário** dos bens descritos o representante legal da empresa proprietária, Sr. Antenor Demeterco, na forma e sob as penas da lei NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Luiz Carlos Martins, auxiliar de Cartório desta Serventia, que o digitei por determinação Judicial.

MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza de Direito Substituta

